



1712

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S  
ESTADO DE SÃO PAULOMENSAGEM Nº **1015**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

A conspícua apreciação dessa Colenda Casa submeto projeto de lei que tem o mérito de obter autorização / legislativa necessária para alienação, mediante concorrência pública, do imóvel compreendido de prédio e terreno que compõem o Hospital Regional de Caieiras.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, há um contrato de concessão celebrado com a EMED - Serviços Médicos Hospitalares S/C Ltda., datado de 17 de julho de 1971, cujo prédio deverá ficar na posse da mesma por mais um período de 14 anos, em virtude de que a concessão foi autorizada durante um prazo de 20 anos, conforme estipula a cláusula II, do mencionado contrato.

Ocorre que com a assinatura de vários / convênios pela EMED junto ao I.N.P.S., para atendimento de âmbito regional, as atuais instalações se tornaram insuficientes para prestar serviços ao público, necessitando desde já a sua ampliação para um melhor atendimento.

Entretanto, nem a EMED poderá arcar com onus da ampliação por ter um prazo de concessão limitado e a Prefeitura se vê privada de proceder ampliações, motivada pela necessidade de outras obras prioritárias.

Desta maneira quero crer que estaremos / resolvendo este problema, pois o vencedor da concorrência estando desvinculado de qualquer compromisso com a Prefeitura, poderá efetuar no seu imóvel as ampliações que julgar necessárias e a municipalidade por sua vez poderá reaplicar o montante obtido em outras obras de interesse Municipal.

-(segue)-

RECEBIDO  
EM

27 JUN 1977



RECEBIDO 1711  
EM

27 JUN 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 380-77

-

Em 27 de junho de 1977.-

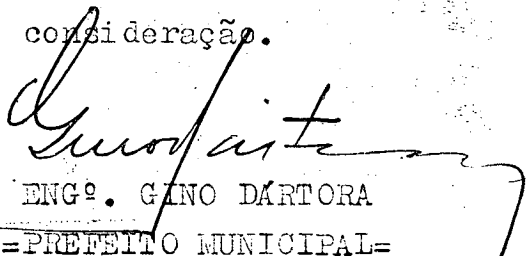
SENHOR PRESIDENTE,

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de leis abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1013 - Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr\$ 2.100.000,00 e dá outras providências;
- 1014 - Sobre autorização para celebração de contrato com a PROMUNI;
- 1015 - Sobre autorização para alienar, mediante concorrência pública, o imóvel do Hospital Regional de Caieiras; e
- 1016 - Sobre cessão de materiais, em comodato, ao Esporte Clube / São Francisco.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, a aprovação das matérias no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

  
ENG.º GINO D'ARTORA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

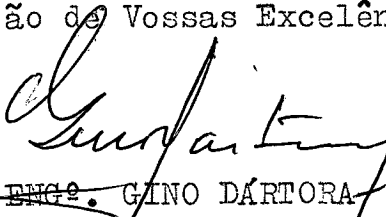
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

=(fls. 2)=

Convém ressaltar que com essa medida re solveremos o problema de ambas as partes, eis que, de acordo / com o artigo 5º da propositura, o imóvel continuará tendo a mesma destinação.

Nesta conformidade, espero que o inclu-  
so projeto de lei receba a aprovação de Vossas Excelências.

  
ENG.º GINO D'ARTORA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO  
EM  
27 JUN 1977



As Comissões de Justiça  
S. Sessões de 28/06/1977  
Presidente 1707

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em UNICA sessão  
S. Sessões 29/08/1977  
Presidente 1707

PROJETO DE LEI Nº 1166/77  
(24 DE JUNHO DE 1977)

Dispõe sobre autorização para alienar,  
mediante concorrência pública,  
o imóvel do Hospital Regional /  
de Caieiras.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,  
ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras  
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, me-  
diante concorrência pública, o imóvel compreendido de prédio e terre-  
no do Hospital Regional de Caieiras.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão de /  
Avaliação, composta de dois Engenheiros indicados pelo Prefeito, de  
dois Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo  
um de cada Bancada Partidária e de um representante indicado pela As-  
sociação Comercial e Industrial de Caieiras.

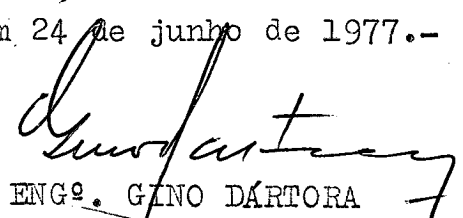
ARTIGO 3º - O preço oferecido pelos concorrentes não poderá  
ser inferior ao valor estabelecido pela Comissão de Avaliação.

ARTIGO 4º - O vencedor da concorrência deverá assumir os /  
mesmos encargos estipulados no contrato de concessão de uso de prédio  
hospitalar e respectivas instalações, celebrado a 17 de julho de 1971  
com a "EMED" - Serviços Médicos Hospitalares S/C Ltda.

ARTIGO 5º - Ao imóvel de que trata o artigo 1º, não poderá  
ser dada outra destinação que não seja o de estabelecimento hospita-  
lar.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de junho de 1977.-

  
ENGº. GINO DÁRTORA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

# Câmara Municipal de Caieiras

1708

Aprovado em UNICA discussão  
S. Sessão 09, 08, 1977

Presidente

**Emenda Nº** MODIFICATIVA Nº 01/77  
( - 04 de Agosto de 1977)

**Ao** PROJETO DE LEI Nº 1166/77

Onde se lê "ARTIGO 4º - O vencedor da concorrência deverá assumir os mesmos encargos estipulados no contrato de concessão de uso de prédio hospitalar e respectivas instalações, celebrado a 17 de Julho de 1971 com a "EMED" - Serviços Médicos Hospitalares S/C Ltda.."

Leia-se "ARTIGO 4º - O vencedor da concorrência deverá assumir os encargos da Prefeitura estipulados no contrato de concessão de uso de prédio hospitalar e respectivas instalações, celebrado a 17 de Julho de 1971 com a "EMED" - Serviços Médicos Hospitalares S/C Ltda.."

JUSTIFICATIVA: Essa Emenda visa deixar bem explícitos os encargos que serão assumidos pelo vencedor da concorrência, para que não possa dar margem a interpretações ambíguas, deixando, assim, claro que serão os encargos que atualmente cabe à Prefeitura.

Vereador:-

DÉRCIO PASIN

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1166/77,  
de 24 de Junho de 1977.

Apenso ao Ofício nº 380-77, de 27 de Junho de 1977, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 1015, o Projeto de Lei em epígrafe, dispondo sobre autorização para alienar, mediante concorrência pública, o imóvel do Hospital Regional de Caieiras.

Nos termos do artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei/ Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias. Devido ao recesso do Mês de Julho da Câmara, esse prazo - consoante o § 5º desse mesmo artigo e diploma legal - encerrar-se-á em 6 de Setembro de 1977.

Sobre o assunto, assim se manifesta a supramencionada Lei Orgânica, em seu artigo 63, inciso I:

"Artigo 63 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, / será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência (...)"

Constitui-se interesse público o fato de que, ficando esse imóvel desvinculado da Prefeitura, o proprietário poderá efetuar as ampliações que nele se fazem necessárias para melhor atendimento aos usuários - uma vez que a Prefeitura não poderia fazê-las, pois tem outras obras prioritárias para atender, nas quais, inclusive, poderá aplicar o montante advindo dessa alienação.

Destacamos, ainda, o fato de que, de qualquer / maneira, esse imóvel não terá outra destinação que não seja o de estabelecimento hospitalar, conforme determina o artigo 5º da propositura. Assim, o atendimento ao público não sofrerá solução de continuidade.

Verificamos, então, que a propositura em apreço encontra perfeito amparo legal e constitucional, não havendo nenhum óbice à sua aprovação.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1166/77, de 24 de Junho de 1977.

Ressaltamos apenas que, nos termos do artigo 19, § 3º, número 1, letra "d", da Lei Orgânica dos Municípios, essa proporitura depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1166/77.

Sala das Sessões, em 4 de Agosto de 1977.

RELATOR:

Savério Agustinelli  
SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1166/77.

Sala das Comissões, em 4 de Agosto de 1977.

PRESIDENTE:

Carlos Gomes  
CARLOS GOMES

MEMBRO:

Savério Agustinelli  
SAVÉRIO AGUSTINELLI